

L E I Nº 3528/89
de 16 de junho de 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com a Fundação Valeparaibana de Ensino.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a celebrar Convênio com a Fundação Valeparaibana de Ensino, destinado a desenvolver um programa de Cooperação Educacional, Técnico-Científica e de Extensão.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as cláusulas básicas da minuta do Convênio, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

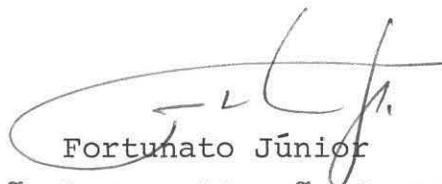
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de junho de 1989.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos



Prefeitura do Município de
São José dos Campos

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO nº _____, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Fundação Valeparaibana de Ensino de São José dos Campos.

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, doravante denominada simplesmente Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. Joaquim Vicente Ferreira Bevilacqua, e a Fundação Valeparaibana de Ensino, entidade comunitária de direito privado, sem finalidade lucrativa, no campo de ensino, pesquisa e extensão, com sede na cidade de São José dos Campos, na Praça Cândido Dias Castejón, nº 116, CGC nº 60.191.244/0001-20, Inscrição Estadual nº 645.070.494/112, Inscrição Municipal nº 18.083, doravante denominada F.V.E., neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Baptista Gargione Filho, têm entre si justo e acordado o presente Convênio de Cooperação Educacional e Técnico-Científica e de Extensão, nos termos das cláusulas a baixo estabelecidas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 - O presente Convênio tem por objeto desenvolver um programa de cooperação educacional, técnica, científica e de extensão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Fundação Valeparaibana de Ensino de São José dos Campos.
- 1.2 - A cooperação educacional dar-se-á através de programas que envolvam: bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio; cursos de reciclagem em pré-profissionalização e profissionalização nos campos primário, secundário e terciário; seleção, indicação e contratação de estagiários; cursos de aperfeiçoamento e especialização para professores e funcionários; consultorias; censo escolar; organização e realização de seminários, congressos, feiras educacionais e de tecnologia e outras atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão.
- 1.3 - O programa de cooperação técnica e científica, através de atividades de pesquisa e extensão, visará à realização de pesquisas, intercâmbio de informações técnico-científicas, de

pt



Prefeitura do Município de
São José dos Campos

cont.

fl.02

envolvimento e prestação de serviços cooperativos integrados em área de interesse comum.

- 1.4 - Os projetos e atividades específicos decorrentes do presente Convênio serão formalizados, caso a caso, através de Contratos e Aditivos, nos quais serão estabelecidos os objetivos específicos a serem alcançados, objeto do contrato, valor, prazo, forma de prestação de contas e recebimento dos recursos e outras condições consideradas indispensáveis.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES E RESULTADOS

- 2.1 - A Prefeitura Municipal de São José dos Campos se obriga a:
- a) transferir à F.V.E., na forma contratual, os recursos necessários à concretização dos objetivos enumerados nos contratos, nos prazos estabelecidos;
 - b) colaborar com a equipe científico-tecnológica, através dos diferentes setores envolvidos, fornecendo informações das quais é detentora.
- 2.2 - A Prefeitura Municipal de São José dos Campos se beneficiará, para uso próprio, de todos os resultados oriundos das pesquisas científico-tecnológicas, incluindo "softwares", inovações tecnológicas e metodológicas, sem qualquer ônus adicional.
- 2.3 - Para cada contrato, cada uma das partes designará um coordenador, a quem caberá acompanhar o projeto e informar as partes conveniadas do andamento dos trabalhos.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

- 3.1 - O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1992, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes independentemente de justificativa, mediante notificação, por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência.
- 3.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado por período igual e sucessivo, desde que não haja denúncia de qualquer das partes, 90 (noventa) dias antes do término do prazo conveniado, mediante notificação por escrito. A renovação mediante

Sul



cont.

f1.03

ante comum acordo entre partes, será realizada através de Termo Aditivo.

Cláusula Quarta - FORO

Fica eleito o foro de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes das obrigações recíprocas deste Convênio.

E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Fundação Valeparai-bana de Ensino o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São José dos Campos, de de 1989

Joaquim Vicente Ferreira Bevilacqua
Prefeito Municipal

Prof. Baptista Gargione Filho
Presidente da F.V.E.

TESTEMUNHAS:

